

Projeto de Resolução n.º 711/XII/2.^a

Recomenda ao Governo um conjunto de orientações visando assegurar a preservação de Alter do Chão como pólo estratégico da equinicultura nacional, na sequência da aprovação da decisão de extinção da Fundação Alter Real

Exposição de Motivos

O Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de Fevereiro, instituiu a Fundação Alter Real, com sede na Coudelaria de Alter-Real, enquanto pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, assente num modelo de parceria público-privada, com fins principais a manutenção e desenvolvimento do património genético animal das raças Lusitana, Sorraia e Garrano, e, bem assim, das Coudelarias Nacional e de Alter, da Escola Portuguesa de Arte Equestre e do Laboratório de Genética Molecular.

O aludido diploma estatui, claramente, que o património genético gerido pela Fundação representa «(...) para o nosso país uma enorme responsabilidade, pela importância que tem na biodiversidade genética animal, tanto a nível nacional como a nível mundial». Mais: que o acervo coudélico constitui «(...) um património cultural que importa preservar». Com tal fundamento, foi previsto nos Estatutos da Fundação Alter Real, entre outros, que a mesma, na prossecução das atribuições de serviço público delegadas pelo Estado, deveria promover a manutenção do Registo Nacional de Equinos; o exercício da tutela sobre a gestão dos livros genealógicos cedidos às associações de criadores, designadamente na homologação dos secretários técnicos, na aprovação de regulamentos, acompanhando e verificando o seu cumprimento; a manutenção e desenvolvimento do Laboratório de Genética Molecular, a fim de garantir o controlo da identidade e ou filiação dos equinos nacionais; ou, mesmo, o desenvolvimento de um polo estruturante da economia regional.

Só assim se explica que, na sequência da Lei n.º 1/2012, de 3 de Janeiro, que determinou a realização de um censo dirigido às fundações que prosseguissem os seus fins em território nacional (afim de avaliar o respetivo custo/benefício e decidir sobre a sua manutenção ou extinção, bem como sobre a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública), a Fundação Alter Real tenha obtido uma avaliação positiva (55,7/100), reconhecendo a sua mais-valia para os estimados 184.018 utentes ou beneficiários das atividades da Fundação naquele período, embora identificando a grande dependência do financiamento público (53,0 % dos apoios financeiros em

relação ao total de proveitos entre 2008 e 2010, o que se cifra em 3.469.211 euros de apoios públicos recebidos).

Ainda assim, tal avaliação determinou a cessação total de apoios financeiros do Estado, o que comprovou a intenção clara do Governo em não apoiar o atual modelo da Fundação, comunicada, de resto, em Agosto de 2012 à Administração da Companhia das Lezírias (a cujo Presidente compete, por inerência, a presidência do Conselho de Administração da Fundação Alter Real).

Com a cessação total de apoios estatais, a viabilidade da Fundação estava, assim, posta em causa, o que motivou a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a dar um prazo de sessenta dias (findo em Outubro) para que as duas dezenas de parceiros privados da Fundação apresentassem propostas de viabilização económica da instituição, sem as quais seria determinada a sua extinção, e incorporadas as suas múltiplas funções nos diversos organismos públicos.

Foi na sequência de toda a indefinição do modelo para a Fundação que se assistiu, em Dezembro último, à saída da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, alegadamente devido aos maus resultados financeiros da instituição. Coruche e Golegã, municípios parceiros, aguardavam a revisão dos estatutos e um novo modelo de gestão para agir em conformidade. Em 7 de Dezembro, o Administrador-Delegado António Hemetério Cruz comunica ao Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural a sua renúncia ao cargo, por a tutela querer dar continuidade à Fundação Alter Real através de um modelo desastroso, assente numa gestão maioritariamente privada, sem a injeção de quaisquer fundos públicos – por via direta ou indireta –, decisão que acarretaria sérios riscos para um conjunto de funções não delegáveis pelo Estado. Por outro lado, os funcionários afetos à Fundação seriam alegadamente colocados em mobilidade especial, incumbindo ao Estado instruir todos os processos de despedimento e pagar as competentes indemnizações.

Em Dezembro, na Audição Regimental havida na Comissão Parlamentar de Agricultura e Mar, na Assembleia da República, quando questionada e pressionada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a Ministra da Agricultura anunciou que a gestão da Fundação seria efetivamente privada, mantendo o Estado a propriedade e os direitos, absorvendo toda a dívida e os funcionários. No que respeita à dívida, a governante asseverou que a mesma viria a ser resolvida por via de dações em pagamento, nomeadamente por via da transferência de algumas propriedades para a Companhia das Lezírias, sua principal credora. Em suma, enquanto os funcionários com vínculo à função

pública recebem cartas dando-lhe nota da sua colocação em mobilidade especial, a Ministra anuncia uma «solução que acautela os interesses públicos».

Como se pode verificar, todo o processo de revisão do modelo de gestão esteve envolto em grande e permanente polémica, muito devido à forma como foi desde cedo conduzido. Em primeiro lugar, anunciando a sua alteração sem linhas estratégicas definidas; depois, anunciando o fim dos apoios estatais; mais tarde, apresentando um modelo assente numa gestão privada, esquecendo de acautelar, cabalmente, as funções e responsabilidades que só ao Estado incumbem; por último, sem qualquer modelo definido e num manifesto recuo da tutela, determinando a expropriação abrupta dos fundadores privados, sem cuidar de aferir as consequências que daí resultarão a nível financeiro e até mesmo do ponto de vista do envolvimento desejável destes parceiros em tudo o que se refira ao cavalo lusitano, culminando com a integração do património da Fundação na Companhia das Lezírias e com a dispersão de responsabilidades por várias instituições da administração pública. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de Março, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º da já referida Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, foi aprovada a decisão de extinção da Fundação Alter Real, com passagem de atribuições para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e para a Companhia Lezírias, S.A., sem que se conheçam os termos em que tal extinção se irá processar, nomeadamente por via da clarificação das competências das entidades que se lhe sucedem.

O Estado, através do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, tem o dever de honrar o legado histórico da Coudelaria de Alter do Chão, fundada em 1748 por D. João V, e do Serviço Nacional Coudélico, a que sucedeu na generalidade das suas atribuições, não podendo demitir-se das suas responsabilidades em tudo o que se relacione com o interesse público associado ao setor da equinicultura.

Não é, pois, despiciendo recordar que o próprio Decreto-Lei n.º 48/2007, de 27 de Fevereiro, tenha previsto, no artigo 27.º do Estatutos da Fundação Alter Real que, «(...) em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá para o Estado, que o deverá afetar exclusivamente à prossecução dos fins que (...) estão cometidos à Fundação e não o poderá alienar a entidades privadas a que não seja reconhecida a utilidade pública e não prossigam esses fins», de acordo aliás, com o que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista sempre defendeu, e posição que o Governo agora corrobora.

Aprovada a decisão de extinção da Fundação Alter Real, com passagem de atribuições para a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e para a Companhia Lezírias, S.A., e estando determinada a expropriação abrupta dos fundadores privados, cumpre, neste momento, clarificar os termos da transferência daquelas atribuições bem como assegurar que um processo assaz conturbado acautele a manutenção do legado histórico centenário de que a Fundação Alter Real é detentora, por um lado, e, por outro, que a eventual integração do património da Fundação na Companhia das Lezírias, assente num robusto estudo de viabilidade económica e financeira, não comprometa a manutenção, em Alter do Chão e no Distrito de Portalegre, de um pólo estratégico de importância nacional para a equinicultura.

Só assim, com o necessário envolvimento dos trabalhadores e sem esquecer o papel dos fundadores privados enquanto parceiros fundamentais do Estado na valorização do cavalo lusitano, poderá ser dado um novo impulso a um dos símbolos maiores do Distrito de Portalegre, de toda a Região do Alentejo e, naturalmente, de Portugal, que é, em suma, o património coudélico da Fundação Alter Real.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Promova adequado estudo de viabilidade económica e financeira a partir do qual se possa fundamentar a integral manutenção do bem público de interesse nacional que representa o património genético dos núcleos da Coudelaria de Alter-Real e da Coudelaria Nacional na esfera do Estado;
2. Assegure a manutenção, em Alter do Chão e enquanto pólo estratégico da equinicultura lusitana, do ativo estratégico nacional ali existente, nomeadamente com a conservação em Alter do Chão da Coudelaria, do Laboratório de Genética Molecular e dos serviços do Registo



Nacional de Equinos – Stud-Book da Raça Lusitana –, bem como em termos de infraestruturas e de pessoal, revertendo a confusão orgânica que está criada e consequente dispersão de responsabilidades e competências por várias entidades da administração, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de Março;

3. Sejam acauteladas todas as consequências jurídicas e financeiras da expropriação dos fundadores privados por via da aprovação da decisão de extinção da Fundação Alter Real, nomeadamente no que tange aos contratos assumidos até à data, bem como seja assegurado um novo modelo de colaboração destes parceiros fundamentais na valorização do cavalo lusitano.

Palácio de São Bento, 9 de Maio de 2013

Os Deputados,